

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 218, de 10 de novembro de 2004.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes do processo INMETRO nº 52600 004459/04, apresentado pelas Indústrias Filizola S.A;

Considerando o resultado da análise técnica realizada por este Instituto com base nas informações existentes no processo supra, relativas aos modelos de instrumentos de pesagem eletrônicos digitais modelos MF-100 e MFI-100, aprovados pelas Portarias INMETRO/DIMEL Nºs 114 e 115 de 21 de outubro de 1998; MF-3/1, MF-6/1, MF-6/2, MF-12/1, MF-12/2, MF-30/2, MF-30/3, MF-60/3, aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL Nº 107 de 15 de julho de 2002; e MFI-3/1, MFI-6/1, MFI-6/2, MFI-12/1, MFI-12/2, MFI-30/2, MFI-30/3, MFI-60/3, aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL Nº 183 de 09 de outubro de 1998, respectivamente, marca FILIZOLA, resolve:

Art. 1º - Autorizar a alteração do subitem 1.5.5 das Portarias INMETRO/DIMEL Nºs. 114/98 e 115/98 e das Portarias INMETRO/DIMEL Nº 107/02 e Nº 183/02, no que se refere a substituição da legenda de Tara pela expressão Líquido.

Art. 2º- A presente autorização está condicionada à manutenção das demais exigências constantes das respectivas Portarias de aprovação de modelo.

Art. 3º - Autorizar a modificação do painel dos modelos MF-100 e MFI-100 aprovados pelas Portarias INMETRO/DIMEL Nºs 114/98 e 115/98, incluindo as indicações de Zero e Líquido, conforme desenhos em anexo.

Art. 4º - Incluir os desenhos anexos à presente Portaria:

- 1- Visor do cliente e operador – balança MF- 100.
- 2- Visor do operador – balança MFI- 100.

Art. 5º- A presente autorização está condicionada à manutenção das demais exigências constantes das respectivas Portarias de aprovação de modelo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal

PAINEL DO CLIENTE

 Max 100 kg Min 400 g e= 20 g		
ZERO  LÍQUIDO 		kg
 FILIZOLA		MF

PAINEL DO OPERADOR

 Max 100 kg Min 400 g e= 20 g		
ZERO  LÍQUIDO 		kg
T I L	FILIZOLA MF	

OPCIONAL

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 218 DE 10 DE novembro DE 2004



FABRICANTE:

INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.

VISOR DO CLIENTE E OPERADOR BALANÇA MF-100

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:

01



OPCIONAL

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 218 DE 10 DE novembro DE 2004



FABRICANTE:

INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:

02

VISOR DO OPERADOR – BALANÇA MFI- 100